



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

### PMPA x SEAP

#### PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

1. **OBJETO:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a consecução de atividades para ampliação das ações de segurança pública do Comando de Operações Penitenciárias nas unidades prisionais do Estado do Pará.

2. **VALOR:** Não haverá repasse financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

3. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2020.

4. **VIGÊNCIA:** 18/03/2020 a 17/06/2020

5. **PUBLICAÇÃO:** 18 de março de 2020

6. **FISCAL:** CAP QOPM RG 29192 **GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA**





## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020-PMPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. CEL QOPM, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Comandante Geral, portador da Célula de Identidade nº 18044 – PM/PA e CPF nº 426.627.292-87, doravante também denominado **PARTÍCIPE**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº.05.929.042/0001-25, situado na Rua dos Tamoios 1592, Bairro: Batista Campos. Belém/PA, representada neste ato pelo seu Superintendente, o **Exmo. Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade. No uso das atribuições conferido pela Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, Lei Complementar da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual 2.637, 03 de dezembro de 2010 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente exercício e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a consecução de atividades para ampliação das ações de segurança pública do Comando de Operações Penitenciárias nas unidades prisionais do Estado do Pará.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 13/03/2020 17:45:48 (Hora Local) - Assinatura: 9228B94B6F8B9F33.983859D1C06A5C38.A10D9CF25B8994CA.5B1B0E598B8E5D61B  
EM 16/03/2020 15:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9228B94B6F8B9F33.983859D1C06A5C38.A10D9CF25B8994CA.5B1B0E598B8E5D61B





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado e aprovados pelo partícipes, o qual passam a integrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição.

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente Acordo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **ACORDO COOPERAÇÃO**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **ACORDO COOPERAÇÃO**, visando adequações e correções necessárias;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **ACORDO**;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente **ACORDO**, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **SEAP**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento do objeto pactuado;

II. Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Acordo;

III. Garantir que o armamento disponibilizado pela Polícia Militar seja utilizado **EXCLUSIVAMENTE** por policiais militares do Comando de Operações Penitenciárias cedidos para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, somente após a devida capacitação do efetivo, para o manuseio do armamento;

IV. Garantir a manutenção e reparo do armamento disponibilizado pela Polícia Militar;

ASSINADO ELECTRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR (Lei. 11.419/2006)  
EM 13/03/2020 17:44 (H. Local) - Aut. Assinatura: 769C1A363029311C.FA8A33E2628932C.9720\_0394F55.098D4FA8C1FB8D8B  
ASSINADO ELECTRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (Lei. 419/2006)  
EM 16/03/2020 15:38 (H. Local) - Aut. Assinatura: 9228B946F68B9F33\_983859D1C06A5C38.A1\_7F25EB994CA.5B1B0E598BE5D61B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



V. Providenciar a devolução do armamento disponibilizado pela Polícia Militar, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação.

**3.2.2.** Cabe à **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Disponibilizar o armamento conforme o previsto no Plano de Trabalho.

II. Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste Acordo, dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual.

III. Estabelecer o devido protocolo de controle da cautela do armamento disponibilizado à SEAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

4.1. A vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Não haverá repasse financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Por término da vigência do presente Acordo de Cooperação o fiscal deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto junto a Polícia Militar do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. Constitui motivo para rescisão deste **Acordo de Cooperação**, independentemente do instrumento de sua formalização:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 13/03/2020 17:45:10 (HORAS) LOCALIZADO EM: C:\CICL13\32020\1111.PARA\329628932C.9720C17630394F55.09BDA4FA8C1FBBD8B  
EM 16/03/2020 15:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 922889486F8B9F33.983859D1C06A5C38.A10D9CF25EB994CA.5B1B0E598BE5D61B





I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

8.2. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

ASSINADO - TRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ DELSON MELO DE SOUZA JÚNIOR (Lei. 11.419/2006)  
EM 13/03/2020 17:44:55 - AUT. ASSINATURA: 7C9C1A362029311C.FADAA33F2628932C.97207  
EM 16/03/2020 15:38 (Hora Local) - AUT. ASSINATURA: 9228B9486F8B9F33.983859D1C06A5C38.A1  
ELECTRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (Lei. 419/2006)  
ASSINADO - AUT. ASSINATURA: 7594F35.09BDAF8BC1F8B8B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
 ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Belém (PA), de de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
 Comandante - Geral

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Secretário de Estado e Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS:

1ª DEMIS FERREIRA PENANTE  
 CPF nº 847.524.322-34

TESTEMUNHAS:

2º Abraão Montino Reis P  
 CPF nº 863.938.632-34

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR (Lei: 11.419/2006)  
 EM 13/03/2020 17:44:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9228B94B6F8B9F33.983859D1C06A5C38.A10D9CF25BB994CA.5B1B0E598BED61B  
 EM 16/03/2020 15:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9228B94B6F8B9F33.983859D1C06A5C38.A10D9CF25BB994CA.5B1B0E598BED61B

